



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.359

Delimita o Perímetro Urbano.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área que delimita o perímetro urbano do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, com 701 hectares, 97 ares e 75 centiares, terá os seguintes limites: tem início no marco 1, à margem esquerda da BR-365, sentido Monte Alegre-Uberlândia, que segue com um rumo de 17º00'SO, com a distância de 150,00 ms. (Cento e cinquenta metros), até ao marco 2, canto da cerca de propriedade do Sr. Geraldo Magela Vieira da Mota, seguindo com um rumo de 79º30'SE com a distância de 131,00 ms. (Cento e trinta e um metros) até ao marco 3, seguindo com um rumo de 34º30'SE, com a distância de 89,90 ms. (oitenta e nove metros e noventa centímetros), até ao marco 4, canto da cerca que divide as propriedades do Sr. Geraldo Magela Vieira da Mota e Antônio Pereira de Moura, seguindo com um rumo de 24º22'SO, com a distância de 265,00 ms. (duzentos e sessenta e cinco metros), até ao marco 5, que faz divisa com os Srs. Homero Paulo e Antônio Pereira de Moura, seguindo com um rumo de 14º05'SO, com a distância de 305,00 ms. (Trezentos e cinco metros), até ao marco 6, seguindo com um rumo de 03º53'SE, com a distância de 390,00 ms. (trezentos e noventa metros), até ao marco 7, seguindo com o mesmo rumo, com a distância de 50,00 ms. (Cinquenta metros), chegando ao Ribeirão Monte Alegre, seguindo Ribeirão abaixo, com um rumo de 87º28'NO, com a distância de 505,50 ms. (quinhentos e cinco metros e cinquenta centímetros), seguindo com um rumo de 17º34'SO, com a distância de 50,00 (cinquenta metros), até ao marco 08, seguindo com o mesmo rumo até ao marco 9, com uma distância de 362,00 ms. (trezentos e sessenta e dois metros), canto da cerca que confronta com o Sr. Nelito Gonçalves Pereira e o Sr. Malaquias Francisco Pinto, e com o corredor que dá acesso ao Córrego da Gramma, seguindo com um rumo de 82º45'SO, com a distância de 1.111,00 ms. (um mil cento e onze metros), na propriedade do Sr. Aguinaldo Pereira Prudente, chegando ao marco 10, final da Rua Mantura Calixto, dividindo com o Sr. Edson Vasconcelos, que segue com um rumo de 87º00'SO, com a distância de 176,50 ms. (Cento e Setenta e Seis metros e Cinquenta Centímetros), até o marco 11, onde divide com corredor que dá acesso ao Rio Babilônia, seguindo com um rumo de 61º25'NO, com a distância de 665,00 ms. (Seiscentos e sessenta e cinco metros), na propriedade do Sr. Juarez de Souza Vasconcelos, até ao marco 12, corredor que dá acesso ao Córrego da Mata, seguindo com um rumo de 10º45'NE, com a distância de 116,00 ms. (Cento e dezesseis metros), até ao marco 13, canto da cerca que divide com a Rua Joaquim Anacleto Diniz, seguindo com um rumo de 69º28'NO, com a distância de 495,00 ms. (quatrocentos e noventa e cinco metros), chegando ao marco 14, que divide as propriedades dos Srs. Geraldo Luiz Ferreira, Sílvio Romero Tannús e Nicenor Teodoro de Moura, seguindo com um rumo de 84º35'NO, com a distância de 715,00 ms. (setecentos e quinze metros), até ao marco 15, seguindo com um rumo de 31º10'NE, com a distância de 310,00 ms. (trezentos e dez metros), até ao marco 16, canto da cerca que divide a cascalheira, área de propriedade da Prefeitura Municipal, e Sr. Edson Graciano dos Santos, seguindo com o mesmo rumo, com a distância de 57,00 ms. (cinquenta e sete metros), até ao marco 17, seguindo com um rumo de 66º37'NO, com a distância de 38,00 ms. (trinta e oito metros), até ao marco 18, seguindo com um rumo de 38º55'NE, com a distância de 108,00 ms. (cento e oito metros), até ao marco 19, seguindo com um rumo de 26º55'NE, com a distância de 131,00 (cento e trinta e um metros), até ao marco A, canto da cerca que divide a área da Cascalhei

(Continua . . .)


SILVIO CALHEIRO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

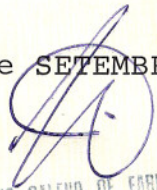
CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

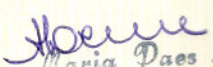
(Continuação . . .)

ra, sr. Edson Graciano dos Santos, e faixa de domínio da BR-365, seguindo com um rumo de 35º57'NE, com a distância de 532,50 ms. (quinhentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros), até ao marco 20, que divide as propriedades de Maria Divina Heliadora e Dinair Maria da Glória e Filhos, seguindo com um rumo de 49º07'NE, com a distância de 712,00 ms. (setecentos e doze metros), até ao marco 21, canto da cerca, que digo, confrontando-se com o Sr. Edson Ney Mamede, e o corredor que dá acesso ao Distrito dos Garcias, seguindo com um rumo de 24º10'NE, com a distância de 816,50 ms. (oitocentos e dezesseis metros e cinquenta centímetros) até ao marco 22, que segue com um rumo de 87º30'SE, com a distância de 318,00 ms. (trezentos e dezoito metros), chegando ao marco 23, que confronta-se com o loteamento Paloma III, e o Sr. Renato Guimarães Tannús, seguindo com um rumo de 72º10'NE, com a distância de 472,50 ms. (quatrocentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros) até ao marco 24, dividindo com o loteamento Paloma III, Sr. Renato Guimarães Tannús e Antônio Ferreira de Faria, seguindo daí com um rumo de 53º55'SE, com a distância de 922,50 ms. (novecentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros), linha reta totalmente inserida na propriedade do Sr. Antônio Ferreira de Faria, até ao marco 25, seguindo com um rumo de 64º50'SE, e com a distância de 533,00 ms. (quinhentos e trinta e três metros), até ao marco 26, posicionado na cerca lateral do Cruzeiro Nossa Senhora do Rosário, que segue com um rumo de 32º30'SE, com a distância de 372,50 ms. (trezentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros), até ao marco 27, seguindo com um rumo de 13º25'SE, e com a distância de 114,86 (cento e quatorze metros e oitenta e seis centímetros), até ao marco 1, lateral da BR-365, onde deu início a este perímetro, totalizando uma área de 701 hectares, 37 ares e 75 centiares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 25 de SETEMBRO de 1.986.


DR. VIRGÍLIO CALERO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Daes Leme
Secretária